



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 09 de Novembro de 2021
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2236



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2471, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Fica instituída a Comissão Municipal para regularização fundiária do núcleo urbano identificado como Conjunto Habitacional Jardim União Carmelitana, localizado neste Município de Monte Carmelo/MG, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, consoante o disposto no art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº [10.257](#), de 10 de julho de 2001, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais: "a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (art. 2º, I); "a ordenação e o controle do uso do solo" (art. 2º VI), e; "a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização" (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que nos termos da referida lei federal, a regularização fundiária constitui instrumento de política urbana, situado no âmbito dos institutos jurídicos e políticos (art. 4º, V, "q");

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº [13.465](#), de 11 de julho de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.505, de 28 de janeiro de 2019, que institui as normas e procedimentos gerais aplicáveis à regularização fundiária urbana no Município de Monte Carmelo, que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº [13.465](#), de 11 de julho de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o ofício COHAB/PRE nº 425/2019, que solicita para fins de regularização do empreendimento habitacional, a instituição de uma Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, composta preferencialmente por um assistente social, advogado ou engenheiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Conjunto Habitacional Jardim União Carmelitana, que deverá ser composta, preferencialmente, por assistente social, advogado e engenheiro, definida por Portaria do executivo e

estabelecendo a presidência da mesma.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta.

Art. 2º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I. classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17;
- II. elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- III. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- IV. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, pessoal e/ou por edital, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18;
- V. notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada, hipótese em que, deverá indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
- VI. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, conforme preceitua o art. 19 da Lei 13.465/17;
- VII. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente de existência de lei municipal neste sentido, nos termos do §1º, art. 3º do Decreto 9.310/18;
- VIII. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final - legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, de acordo com o art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18;
- IX. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Cohab Minas para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários, nos termos do art. 67, §2º, Decreto nº 9.310/18;
- X. emitir conclusão formal do procedimento

Art. 3º A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 09 de novembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE CHAMADA PÚBLICA. Chamada Pública nº 03/2021– Processo nº 133/2021. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 29 de novembro de 2021, às 14:00 horas no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129 – 2º Andar Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Chamada Pública nº 03/2021. Cujo Objeto: Refere-se à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Monte Carmelo/ MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 05 de novembro de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](tel:(34)3842-5880)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)